



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 017/2018

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 01 de novembro de 2018 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES..... Vice-Presidente
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO..... Auditor
JOÃO COIMBRA DE MELO..... Auditor
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Auditor
JÚLIO ANDRÉ PEREIRA COELHO.....Procurador

01– PROCESSO 060/2018 – JOGO: TIMON ESPORTE CLUBE X CHAPADINHA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 26.09.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Serie “B”, Edição 2018. DENUNCIADOS: **NAOH SILVA PESTANA**, atleta da equipe do Chapadinha Futebol Clube, incurso no art. 254,§1º, II do CBJD e **TIMON ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, c/c art. 211 todos do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **NAOH SILVA PESTANA** (Chapadinha F.C) foi suspenso por duas partidas por infração ao art. 254,§1º, II do CBJD e a denuncia contra o **TIMON ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva foi arquivada. O Timon E.C e o Chapadinha F.C não apresentaram defesa.

02– PROCESSO 061/2018 – JOGO: EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE X SANTA QUITÉRIA/BOA VONTADE, realizado no dia 30.09.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Feminino, Edição 2018. DENUNCIADOS: **BEATRIZ NOGUEIRA MATOS** e **STEFANY RODRIGUES CAVALCANTE**, ambas atleta da equipe do Expressinho Futebol Clube, incursas respectivamente, no art. 55 do RGC-CBF, 254,§1º, II c/c 258,§2º, II do CBJD e 258,§2º, II do CBJD; **PLINIO DE ARRAES DE MORAES FILHO**, treinador da equipe do Expressinho Futebol Clube, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: **BEATRIZ NOGUEIRA MATOS** e **STEFANY RODRIGUES CAVALCANTE**, ambas atleta da equipe do Expressinho Futebol Clube foram suspensas por duas partidas por infração, respectivamente, ao art. 55 do RGC-CBF, 254,§1º, II c/c 258,§2º, II do CBJD e 258,§2º, II do CBJD, reduzido para uma partida em virtude da aplicação do art.182 do CBJD e o Sr. **PLINIO DE ARRAES DE MORAES FILHO**, treinador da equipe do Expressinho Futebol Clube foi advertido por infração ao art. 258,§2º, II do CBJD. Houve depoimento pessoal do Sr. Plinio de A. de Moraes Filho.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

03– PROCESSO 062/2018 – JOGO: ESPORTE CLUBE VIANA X EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 23.09.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Feminino, Edição 2018. DENUNCIADO: **ESPORTE CLUBE VIANA**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **ESPORTE CLUBE VIANA**, entidade de prática desportiva foi multado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao art. 191 do CBJD, o pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD. O E.C Viana não apresentou defesa.

04– PROCESSO 063/2018 – JOGO: SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE X CEFAMA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 29.09.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Sub-17, Edição 2018. DENUNCIADOS: **CARLOS EDUARDO LIMA NOVAES, ROGERIO DE ABREU SOUSA, JOÃO VITOR SANTOS DE OLIVEIRA, VINICIUS PEREIRA SILVA, VINICIUS VIEIRA FERREIRA, LUCAS REIS RODRIGUES, ESAÚ MENDONÇA MORES SARAIVA, KEVYN SOUSA NEVES, CARLOS EDUARDO LIMA MOURA**, todos atletas da equipe do Cefama Futebol Clube, incursos respectivamente, no art. 250 do CBJD, art. 254-A, §1º, I do CBJD, art. 257, §1º do CBJD, art. 257, §1º do CBJD, art. 257, §1º do CBJD e art. 257, §1º do CBJD e o Sr. **RUBENS NUNES SARAIVA**, supervisor da equipe do Cefama Futebol Clube, incurso no art. 243-D, c/c art. 257, §1º todos do CBJD, e **INTIMAR** os árbitros da partida, Srs. **Raimundo José Chagas Araujo, Edvan Ricardo Moura Ferreira, Raelson Almeida, Israel Santos Borges**, bem como o Delegado da partida Sr. **José Henrique Cantanhede Mendonça**, na qualidade de testemunhas.

RELATOR: Dr. Acrenelson S. Espindola.

RESULTADO: Processo retirado de pauta a pedido do Dr. Marcel Souza Campos.

05– PROCESSO 064/2018 – JOGO: CANTAREIRA FUTEBOL CLUBE X AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 29.09.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Sub-17, Edição 2018. DENUNCIADOS: **IGOR REIS SILVA BATISTA**, atleta da equipe do América Futebol Clube, incurso no art. 254, §1º, II do CBJD e **FLAVIO SEREJO DE LIMA**, atleta do Cantareira Futebol Clube, incurso no art. 55, §2º, “C” do RGC-CBF, c/c art. 258 do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **IGOR REIS SILVA BATISTA** (América F.C) foi suspenso por duas partidas por infração ao art. 254, §1º, II do CBJD e o atleta **FLAVIO SEREJO DE LIMA** (Cantareira F.C) foi suspenso por duas partidas por infração ao art. 55, §2º, “C” do RGC-CBF, c/c art. 258 do CBJD, ambos atletas tiveram sua pena reduzida para uma partida em virtude da aplicação do art.182 do CBJD.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

06– PROCESSO 065/2018 – JOGO: TIMON ESPORTE CLUBE X SOCIEDADE ESPORTIVA JUVENTUDE, realizado no dia 10.10.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Serie “B”, Edição 2018. DENUNCIADOS: **ALBERTO DOS SANTOS DIAS** e **DANIEL FERNANDES DOS SANTOS**, ambos atletas da equipe Sociedade Esportiva Juventude, incurso, respectivamente no art. 254-A,§1º, I do CBJD e no art. 258 do CBJD; **GABRIEL SOUSA JUNIOR**, preparador físico da equipe Sociedade Esportiva Juventude, incurso no art. 258 do CBJD e **GLEYDSON DA CONCEIÇÃO**, atleta da equipe do Timon Esporte Clube, incurso no art. 254-A,§1º, I do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes

RESULTADO: Por unanimidade de votos os atletas **ALBERTO DOS SANTOS DIAS** e **DANIEL FERNANDES DOS SANTOS** (Sociedade Esportiva Juventude) foram respectivamente suspensos por quatro e duas partidas por infração ao art. 254-A,§1º, I do CBJD e no art. 258 do CBJD; **GABRIEL SOUSA JUNIOR**, preparador físico da equipe Sociedade Esportiva Juventude foi suspenso por duas partidas por infração ao art. 258 do CBJD e **GLEYDSON DA CONCEIÇÃO**, atleta da equipe do Timon Esporte Clube foi suspenso por quatro partidas por infração ao art. 254-A,§1º, I do CBJD. O Timon E.C e a Sociedade Esportiva Juventude não apresentaram defesa.

07– PROCESSO 066/2018 – JOGO: CHAPADINHA FUTEBOL CLUBE X PINHEIRO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 11.10.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Serie “B”, Edição 2018. DENUNCIADOS: **MAURICELIO HOLANDA DA SILVA**, atleta da equipe do Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 55,§2º, “c” do RGC-CBF, c/c art. 254, II do CBJD e 258,§2º, II do CBJD; **RUBENS CESAR MORAIS PADRE**, auxiliar técnico da equipe do Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD e **CHAPADINHA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, c/c 211 do CBJD.

PROCURADOR: Dr. Calebe Brito Ramos.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **MAURICELIO HOLANDA DA SILVA** (Pinheiro A.C) foi absolvido quanto à imputação do art. 55,§2º, “c” do RGC-CBF, c/c art. 254, II do CBJD e 258,§2º, II do CBJD; **RUBENS CESAR MORAIS PADRE**, auxiliar técnico da equipe do Pinheiro Atlético Clube foi absolvido quanto à imputação do art. 258,§2º, II do CBJD e a denúncia contra o **CHAPADINHA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva foi arquivada. Funcionou na defesa do Pinheiro A.C o Dr. Marcel S. Campos. O Chapadinha F.C, não apresentou defesa ✓



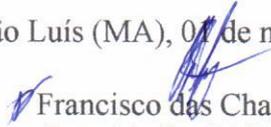
COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

08- PROCESSO 067/2018 – JOGO: SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE X ESPORTE CLUBE VIANA, realizado no dia 14.10.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Feminino, Edição 2018. DENUNCIADOS: **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191 do CBJD; **ARIELLY CRISTINA DE SOUSA MIRANDA**, atleta da equipe Esporte Clube Viana, incurso no art. 254-A,§1º, I do CBJD e **SANDRA PATRICIA CARVALHO DOS SANTOS**, atleta da equipe Santa Quitéria Futebol Clube, incurso no art. 254-A,§1º, I do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson S. Espindola.

RESULTADO: Por unanimidade de votos **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva foi multada em R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao art. 191 do CBJD; as atletas **ARIELLY CRISTINA DE SOUSA MIRANDA** (E.C. Viana) e **SANDRA PATRICIA CARVALHO DOS SANTOS** (Santa Quitéria F.C) foram suspensa por quatro partidas, por infração ao art. 254-A,§1º, I do CBJD, reduzidas para duas partidas em virtude da aplicação do art.182 do CBJD. O Santa Quitéria F.C e o Esporte Clube Viana não apresentaram defesa.

São Luís (MA), 07 de novembro de 2018.


Francisco das Chagas Bertrand.
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.